LEI Nº 961/2024-PGMP

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALES CAUSADOS PELO USO INTENSO DE CELULARES, TABLETS E COMPUTADORES, POR BEBÊS E CRIANÇAS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os males causados pelo intenso uso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 07 de maio.

Art. 2º. A data a que se refere o caput do artigo 1° poderá ser celebrada com reuniões, campanhas, palestras, oficinas, conferências, simpósios, solenidades, homenagens, entre outras, para a população na rede pública de ensino e saúde, além de distribuição de informativos impressos ou por meio digital.

Parágrafo único. As atividades desta semana poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

Art. 3º. Na execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º. São objetivos da Semana criada por esta Lei:

I – Incentivar a leitura de livros, gibis.

II- Ensinar a prática de brincadeiras tradicionais que não necessitam do uso de celular.

III – Promover encontros de contação de histórias para os alunos e as alunas das instituições municipais de ensino.

IV – Conscientizar os pais e/ou responsáveis dos malefícios causados pelo uso contínuo de tela pelos bebês e por crianças.

Art. 5º. As despesas decorrentes da estrutura técnica e com material correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins